



## CONCURSO PÚBLICO PARA A CARREIRA DO MAGISTÉRIO DO ENSINO BÁSICO, TÉCNICO E TECNOLÓGICO CLASSE DI - NÍVEL1 - ÁREA DE CONHECIMENTO: CIÊNCIAS HUMANAS E SUAS TECNOLOGIAS/SOCIOLOGIA/FILOSOFIA CÓDIGO: 32 - DE QUE TRATA O EDITAL 203/2012- PROGEPE/IFPR

## EDITAL Nº 01/2012 - COMISSÃO PERMANENTE DO CONCURSO PÚBLICO DO CÂMPUS IVAIPORÃ

Tornamos público o resultado do pedido de reconsideração do recurso da homologação das inscrições, conforme item 3.9 do edital 203/2012 para a área de conhecimento: Ciências Humanas e suas Tecnologias/Sociologia/Filosofia, código 32, de que trata o Edital 203/2012 – PROGEPE:

Processo	Nome do Candidato	Situação
23413.000436/2012	Vivian Batista Gombi	Indeferido

Ao considerarmos o item 3.8. do edital 203/2012, que diz o seguinte:

"Caberá recurso ao indeferimento das inscrições, devendo o mesmo ser impetrado pelo candidato **no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas** contadas da data de publicação do Edital da Comissão de Homologação das Inscrições, de que trata o subitem anterior."

Ainda mais, diz o item 3.9:

Caso mantenha-se o indeferimento, de que trata o subitem 3.8, o candidato poderá requerer pedido de reconsideração, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas contados da data de publicação do resultado do recurso, que será analisado em 24 (vinte e quatro) horas em segunda e última instância, pela Comissão Permanente do Concurso Público do Câmpus, de que trata o subitem 12.3 (12.3. A Comissão Permanente do Concurso Público do Câmpus é composta pelo Diretor Geral, Diretor de Ensino, Servidor Técnico Administrativo na área de Educação e pelo Servidor Técnico Administrativo da área de Gestão de Pessoas.)

Sendo assim, a Comissão Permanente do Concurso Público do Câmpus Ivaiporã, considera que o indeferimento deve ser mantido, visto que o candidato não se ateve ao prazo de 48 (quarenta e oito) horas contados da data de publicação do Edital da Comissão de Homologação das Inscrições. Isto é, o candidato deveria ter enviado o seu recurso no prazo designado pelo edital 203/2012, conforme o item 3.8. Ademais, o candidato anula esse item do edital ao requerer o pedido de reconsideração sem ter acontecido a manutenção do





indeferimento que exige o mesmo item, quer dizer, o item 3.9 precisa ser antecedido pelo item 3.8. Por esses motivos, consideramos que a inscrição deve ser mantida indeferida.

	09 de novembro de 2012
Fabiana Francisco Tibério SIAPE 1950681	Fernanda Crocetta Schraiber SIAPE 1802467
Max Alexandre de Paula Gonçalves SIAPE 1916997	Onivaldo Flores Júnior SIAPE 2806399

<sup>\*</sup> O original encontra-se assinado